



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.correios.com.br>

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015396/2018-71

Interessado: Gerência Regional de Transporte - GETRA/SPI

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR, CNPJ Nº 34.028.316/7101 -51, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0077/2013;
- **Origem:** PGE/12000280-DR/SPI;
- **Primeira Vigência:** 27/02/2013 a 27/02/2014, Valor Global: R\$ 9.724.651,04;;
- **Segunda Vigência:** 28/02/2014 a 28/02/2015, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Terceira Vigência:** 01/03/2015 a 01/03/2016, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Quarta Vigência:** 02/03/2016 a 02/03/2017, Valor de R\$ 12.398.464,04 ;
- **Última Vigência:** 03/03/2017 a 26/02/2018, Valor Global: R\$ 12.398.359,16.
- **Serviços realizados:**

Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-SPI, de acordo com o quadro abaixo:

| Descrição/Quantitativo                | G         | A         | D         |
|---------------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Quantidade estimada de veículos       | 1943      | 867       | 70        |
| Consumo anual estimado de combustível | 1.201.275 | 2.285.815 | 1.178.321 |

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

**(documento assinado eletronicamente)**

Carlos dos Santos  
Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1253314** e o código CRC **91E07962**.

**Referência:** Processo nº 53177.015396/2018-71

SEI nº 1253314

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR****CONTRATO Nº 0077/2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO  
ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA ECT**

22/10/2013

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

- **CNPJ:** 34.028.316/7101-51
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 209.263.344.110
- **ENDEREÇO:** PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
- **CEP:** 17015-905

**REPRESENTANTES:**

- **DIRETOR REGIONAL:** JOSEPH DE FARO VALENÇA
- **IDENTIDADE:** 9.471.225 – SSP/SP
- **CPF:** 705.313.668-04
- **GERENTE DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA:**  
NILSON DE CASTRO CORRÊA
- **IDENTIDADE:** 9.522.818-4 – SSP/SP
- **CPF:** 003.474.198-44

**CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**

- **CNPJ:** 05.340.639/0001-30
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 623.051.405.115
- **ENDEREÇO:** AV. DR. ÁLVARO RIBEIRO, 784  
JD. RUBI – SANTANA DO PARNAÍBA/SP
- **CEP:** 06502-160
- **TELEFONE/FAX:** (19) 3308-6575

**REPRESENTANTE(S):**

- **NOME:** RODRIGO MANTOVANI
- **CARGO:** SÓCIO PROPRIETÁRIO
- **IDENTIDADE:** 20.103.621 – SSP/SP
- **CPF:** 159.882.778-29

87

h

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT**, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                            | G         | A         | D         | GNV |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----|
| Quantidade estimada de veículos                                      | 1943      | 867       | 70        | 0   |
| Consumo <b>Anual</b> estimado de combustíveis (L ou m <sup>3</sup> ) | 1.201.275 | 2.285.815 | 1.178.321 | 0   |
| Gasto <b>Anual</b> estimado com combustíveis (R\$)                   | 3.166.561 | 4.208.185 | 2.342.503 | 0   |

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel; GNV – Gás Natural Veicular

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constante do ANEXO 1 deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas para os serviços prestados.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 do Anexo 1 do Edital:

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 03 (três) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste Anexo, exceto no caso daquelas localizadas em município com apenas 1 motocicleta, onde tal distância não será observada;

2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:



a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. do Anexo 1 deste instrumento, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 do Anexo 1, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 daquele Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 do Anexo 1 do Edital.

2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com de 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. do Anexo 1 deste instrumento.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)



2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.22.5. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. do Anexo 1.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no Anexo 1 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m<sup>3</sup> - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).



2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel, álcool e gás natural veicular – GNV).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, "dispositivos reservas" no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. "Dispositivos reservas" são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.

3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.

3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;



3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

4.1. O valor global anual estimado deste Contrato é de **R\$ 9.395.607,09 (nove milhões e trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sete reais e nove centavos)**, conforme disposto na forma abaixo:

| REF.     | DESCRIÇÃO                                      | %            | VALOR (R\$)             |
|----------|------------------------------------------------|--------------|-------------------------|
| <b>A</b> | Preço estimado anual de gasto com combustíveis | –            | R\$ 9.717.248,00        |
| <b>B</b> | Taxa de administração (incidência sobre "A")   | <b>-3,31</b> | - (R\$ 321.640,91)      |
| <b>C</b> | <b>VALOR GLOBAL ANUAL [A+B]</b>                |              | <b>R\$ 9.395.607,09</b> |

4.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

4.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Quinzenal para o item Combustível;

b) Mensal para o item Taxa de administração.

5.1.1. As Notas Fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Nota Fiscal para o valor da Taxa de administração, mensalmente, e Fatura para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no subitem 5.3. deste instrumento.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração zero ou negativa, estará dispensada da emissão da respectiva Nota Fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:



5.2.1. Taxa de Administração: a CONTRATADA deverá apresentar a Nota(s) Fiscal(is) no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando: [http://www.correios.com.br/institucional/licit\\_compras\\_contratos/SPFVP/default.cfm](http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm).

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso de CRF e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos tributos federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

**BANCO: BRASIL (001)**  
**AGÊNCIA: 6984-1**  
**BANCO: 5602-2**

5.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



5.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no pagamento, de acordo com a legislação vigente.

5.11.1. O CNPJ, que deverá constar nas Notas fiscais/Fatura apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

5.11.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.13. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessação/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.

5.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO**

6.1. O percentual da Taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:



a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

#### **8.1.2.1. Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. do Anexo 1 e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;



g) atraso na apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato: 1% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

#### **8.1.2.2. Demais multas:**

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

c) não-apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "g" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Contrato: 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT por período não superior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, também poderão ser aplicada nos casos previstos para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.1.4.1. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.



9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL |                                         |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| Conta Orçamentária                  | Descrição                               |
| 74011.44403.07.0000                 | Outros Serviços (taxa de administração) |
| 74011.44402.01.0001                 | Combustíveis e Lubrificantes            |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitados a 60 (sessenta)**



meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

12.1. Este Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 12000280/2012**, homologado por meio do Relatório de Homologação nº 1371/2012 de 24/01/2013.

12.2. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07, Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos (ANEXO 1 e os Apêndices A, B e C) e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

**ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA:  
GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

TELEFONE/FAX: (14) 4009-3760 / 4009-3761

E-MAIL: [spigenafsugec@correios.com.br](mailto:spigenafsugec@correios.com.br)

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

**NOME DO GESTOR: RODRIGO MANTOVANI**

TELEFONE/FAX: (19) 3308-6575

E-MAIL: [contato@primebusiness.com.br](mailto:contato@primebusiness.com.br) / [atendimento@primebusiness.com.br](mailto:atendimento@primebusiness.com.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA).

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

14.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.8. A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bauru/SP, 22 de Fevereiro de 2013

**PELA CONTRATADA:**

CARTÓRIO  
B. GERALDO

**RODRIGO MANTOVANI**  
Sócio Proprietário

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSEPH DE FARO VALENÇA**  
Diretor Regional

**NILSON DE CASTRO CORRÊA**  
Gerente de Enc. e Adm. da Frota

**TESTEMUNHAS:**

**LAIS YAMAMOTO ZUCCARI**  
Agente de Correios Ativ. Suporte  
Matrícula 81111827  
SCON/SCONS/GERAD/SPI

**EDISON ARCAS JUNIOR**  
Chefe da Seção de Contratação  
Matr. 81107900  
SCON/SCONS/GERAD/COSUP/SPI



**ANEXO 1****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, conforme especificação do serviço e demais condições do Edital e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de Administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                            | G         | A         | D         | GNV |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----|
| Quantidade estimada de veículos                                      | 1943      | 867       | 70        | 0   |
| Consumo <b>Anual</b> estimado de combustíveis (L ou m <sup>3</sup> ) | 1.201.275 | 2.285.815 | 1.178.321 | 0   |
| Gasto <b>Anual</b> estimado com combustíveis (R\$)                   | 3.166.561 | 4.208.185 | 2.342.503 | 0   |

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel; GNV – Gás Natural Veicular

**2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO****2.1. DA QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS:**

2.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.1.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de até 03 (três) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste Anexo, exceto no caso daquelas localizadas em município com apenas 1 motocicleta, onde tal distância não será observada;

**2.2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:**

A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve próprio, veículo leve locado, veículo pesado próprio e veículo pesado locado) e por volume de combustível, localidade/região/área – conforme Apêndice A deste Instrumento.

**2.2.1. Classificação da frota de veículos da ECT:**

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

**2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste Instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;



b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.3.2.1. Entende-se por "Mídia Magnética (cartão) ou Dispositivo Equivalente" – instrumento através do qual é autorizado o abastecimento do veículo, permitindo o gerenciamento da operação com atendimento a todas as funcionalidades previstas na operação do sistema, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3.2.1.1. Deverá ser fornecida uma mídia para cada veículo da CONTRATANTE, além de quantitativo destinado à "reservas", equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, ficando estas "reservas" de posse do(s) gestor(es) operacional (is) da frota naquela regional. O fornecimento das mídias a serem utilizadas, incluindo as "reservas", não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3.2.2. O sistema deverá permitir a identificação de cada operação de abastecimento com as informações descritas no subitem 2.6.1. deste Anexo.

2.3.3. O posto de abastecimento credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e ter condições de emitir, imediatamente após o abastecimento, documento fiscal comprovando a operação do abastecimento (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

2.3.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a ECT e tais estabelecimentos.

#### 2.4. DAS FUNCIONALIDADES DO ABASTECIMENTO

2.4.1. Os veículos da frota da ECT serão atendidos pela rede de postos de abastecimento credenciados, com utilização de mídia ou dispositivo equivalente para registro dessa operação, de acordo com as seguintes funcionalidades.

2.4.1.1. Registro e Tratamento das Informações Realizadas Eletronicamente:

2.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT, conforme Anexo 2 do Contrato.

2.4.2. Transmissão dos Registros de Abastecimento:

2.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à ECT, por meio eletrônico, com frequência semanal, os dados referentes aos abastecimentos, em formato ".TXT", compatíveis com o sistema corporativo de dados da CONTRATANTE, conforme Anexo 3 do Contrato.

#### 2.5. DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

2.5.1. O percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos será de 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com 10 (dez) ou mais veículos



e, ainda, com atendimento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo.

## 2.6. DOS RELATÓRIOS

2.6.1. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste Instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.6.1.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a ECT, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

## 2.7. DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS

2.7.1. Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.7.2. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviço de Atendimento a Cliente - SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.7.4. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao do abastecimento.

2.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.7.5.1. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema conforme previsto no item 2.9.1. deste anexo.



## 2.8. DO ABASTECIMENTO:

2.8.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste Anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.8.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.8.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.8.2.1.1. Caso a CONTRATADA ofereça taxa de administração negativa em sua proposta econômica, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.8.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para os combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m<sup>3</sup> - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

## 2.9. DO ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS

2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

## 2.10. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. A atestação dos serviços de gerenciamento e do abastecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

2.10.1.1. Quinzenalmente, para o abastecimento de combustível, e mensalmente, para a incidência da taxa de administração, a CONTRATADA emitirá os documentos comprobatórios para pagamento, por Centro de Transporte Operacional – CTO.

## 3. PRAZOS

### 3.1. PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

3.1.1. Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Operacionais constantes do Apêndice A deste Anexo. Neste percentual deverá estar contemplado pelo menos 1 (um) posto credenciado em cada Município, observada a regra estabelecida no item 2.5.1. deste Anexo.

3.1.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no máximo, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam às Unidades Operacionais restantes.

3.1.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de postos motivados pela expansão da frota ou de Unidade Operacional.



3.1.4. No prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo da CONTRATANTE, que permita a operação de abastecimento, além do quantitativo destinado às "reservas" que ficarão de posse dos gestores da frota.

3.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descredenciar posto que venha a desatender às exigências regulamentares para funcionamento e emissão dos documentos fiscais, credenciando um novo posto que demonstre cumprimento de tais exigências.

3.1.6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uma nova mídia ou equipamento equivalente, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

3.1.7. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso dos administradores.

3.1.8. O bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, deverá ser feito imediatamente à comunicação da CONTRATANTE, que se dará por meio de telefone, internet ou fax. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

3.1.8.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à ECT para fins de controle, bem como encaminhar à ECT, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

#### 4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

| ATIVIDADES                                                                                                                                                                 |                        | DIAS CORRIDOS |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
|                                                                                                                                                                            |                        | 0             | 10 | 11 | 20 | 21 | 30 | 31 | 40 | 41 | 60 |
| Disponibilização de mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo (Subitem 2.3.2.1.1)                                                                                | ASSINATURA DO CONTRATO |               |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Disponibilização de senhas aos administradores (subitem 3.1.7)                                                                                                             |                        |               |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Credenciamento dos postos para atendimento de 50% das Unidades Operacionais (subitem 3.1.1.)                                                                               |                        |               |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Credenciamento dos postos para atendimento das Unidades Operacionais restantes (Subitem 3.1.2.)                                                                            |                        |               |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
| Fornecimento à ECT dos dados cadastrais da rede de postos credenciados - 40 dias (50% das Unidades Operacionais), até 60 dias (restante das Unidades) (Subitem 2.4.1.1.1.) |                        |               |    |    |    |    |    |    |    |    |    |

#### 5. GARANTIA

5.1. Será exigida de acordo com as condições previstas na minuta de Contrato.



**CORREIOS**

**DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

**APÊNDICE A**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADES DE VÍCULOS E VOLUME MÉDIO  
MENSAL DE COMBUSTÍVEIS**

**ARQUIVO IMPRESSO EM SEPARADO, CONTENDO 12 (DOZE) FOLHAS**

RELACÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADE DE VEÍCULOS E VOLUME MÉDIO MENSAL DE COMBUSTÍVEIS

| Unidade          | Cidade           | Endereço                                   | Volume médio m³/s tipo veículo | Volume Gasolina média | Leve Gasolina | 48                   |             | Volume Leve Gasolina | Leve Diesel | Volume Diesel | Volume Flex Alcool | Volume Flex Gasolina | 0   | Leve Diesel | Volume Diesel | Volume Passado Diesel | 759 |
|------------------|------------------|--------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|---------------|--------------------|----------------------|-----|-------------|---------------|-----------------------|-----|
|                  |                  |                                            |                                |                       |               | Volume Leve Gasolina | Leve Diesel |                      |             |               |                    |                      |     |             |               |                       |     |
| RODADENTRA       | RODADENTRA       | AV. DEPARTADO SALES (Linha 488) - Lote 600 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 525                | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR            | ALVAR            | AV. JOSE ALVAR (Linha 287) - Lote 287      | 3                              | 144                   |               |                      | 0           | 0                    |             |               |                    | 0                    | 144 |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DA PRATA   | ALVAR DA PRATA   | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0                     | 0   |
| ALVAR DE LINDOIA | ALVAR DE LINDOIA | AV. DEPARTADO SALES (Linha 287) - Lote 287 | 2                              | 96                    |               |                      | 0           | 0                    |             |               | 0                  | 0                    | 96  |             | 0             | 0</                   |     |

[illegible]

| Unidade                     | Cidade                   | Endereço                            | Motos | Volume Gasolina metros | Leve Gasolina | Volume Leve Gasolina | Leve Flex | Volume Flex Alcool | Volume Flex Gasolina | Leve Diesel | Volume Leve Diesel | Pseudo Diesel | Volume Pseudo Diesel | Volume Diesel |
|-----------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-------|------------------------|---------------|----------------------|-----------|--------------------|----------------------|-------------|--------------------|---------------|----------------------|---------------|
| AC DOBREJO                  | JO. PAULO                | AVENIDA DA ALBUQUERQUE 180          | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC DIACONIA                 | BRACILHA                 | AVENIDA PRESIDENTE DOSSAUSLEY 444   | 4     | 192                    |               | 0                    | 2         | 525                | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARATINA                | GUARATINA                | AVENIDA SAO PAULO 290               | 2     | 96                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC SUMMIT                   | SUMMIT                   | RUA FRANCISCO SAMPARDO 80           | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC ESPERANCA                | ESPERANCA                | RUA RESGATE PONTANA 38              | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC ESTES VALSUSO            | ESTES VALSUSO            | RUA MARIA TEREZINHA CAMPOS 317      | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC ENGENHEIRO COELHO        | ENGENHEIRO COELHO        | RUA PEDRO NEGRINI 108 B             | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC ESPERITO SANTO DO PIRARA | ESPERITO SANTO DO PIRARA | RUA RAMADO DA MOTA 245 151          | 0     | 208                    |               | 0                    | 1         | 262                | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC ESTIVA GARRIN            | ESTIVA GARRIN            | RUA ALFREDO LOPES 68                | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC ESTRELA DOESTE           | ESTRELA DOESTE           | RUA BANDEIRA 101                    | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC FORTUNA                  | FORTUNA                  | RUA BANDEIRA JOSE GUARINI 111       | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC FERNANDES PRESTES        | FERNANDES PRESTES        | RUA JOSE AUGUSTO DE LIMA 500        | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC FLORES VALTEIRA          | FLORES VALTEIRA          | AVENIDA SAO PAULO 25                | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GALVA                    | GALVA                    | RUA JOSE GUTIERREZ 215              | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GARÇA                    | GARÇA                    | AVENIDA MARCEL PAIS DE BARROS 90    | 4     | 192                    |               | 0                    | 2         | 525                | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GENERAL SALGADO          | GENERAL SALGADO          | RUA JOSE DE BORDO FERREZ 118        | 2     | 96                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GETULIA                  | GETULIA                  | RUA RUI PINTO DE CAMPOS 118         | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARACAI                 | GUARACAI                 | RUA JOSE DO PATRICIANO 106          | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARANA                  | GUARANA                  | RUA 15 150                          | 2     | 96                     |               | 0                    | 1         | 262                | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | RUA DAS PALMEIRAS 178               | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUAYMA                   | GUAYMA                   | RUA MA HAZARANT CARVALHO 1          | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARACAI                 | GUARACAI                 | RUA 12 200 2                        | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARACAI                 | GUARACAI                 | RUA PRIMEIRO DE MAIO 200            | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARANI DOESTE           | GUARANI DOESTE           | RUA ANTONIO VICENTE DA SILVA 131    | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARANTA                 | GUARANTA                 | RUA 15 171                          | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARAPUAVES              | GUARAPUAVES              | RUA 219                             | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | RUA MUNICIPAL LUIZIANO 363          | 3     | 144                    |               | 0                    | 1         | 262                | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | RUA PROFESSOR ANA CAROLINA 27       | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA LUIZ VASCONCELOS 124        | 2     | 96                     |               | 0                    | 1         | 262                | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | RUA BARRAGEM 399                    | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA PASCOAL GILBERTO 807        | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | RUA RITA DE BORGOMAN 580            | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               | 0                    | 0             |
| AC GUARUJÁ                  | GUARUJÁ                  | AVENIDA JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 145 | 1     | 48                     |               | 0                    |           | 0                  | 0                    |             | 0                  |               |                      |               |

[illegible]

[illegible]



[illegible]



| Unidade                   | Cidade                | Endereço                                       | Motos | Volume Gasolina média | Leve Gasolina | Volume Leve Gasolina | Leve Flex | Volume Flex Alcool | Volume Flex Gasolina | Leve Diesel | Volume Leve Diesel | Volume Presado Diesel | Volume Diesel |
|---------------------------|-----------------------|------------------------------------------------|-------|-----------------------|---------------|----------------------|-----------|--------------------|----------------------|-------------|--------------------|-----------------------|---------------|
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | CAMPES DO SUL         | RUA VITORIANO VASCONCELOS, 148                 | 9     | 431                   |               | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 431         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | REBOQUE PRETO         | AVENIDA BRASIL, 455-487 (Estrada 485-205)      | 10    | 479                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 479         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | ESQUINATAIARA         | AV. PRIMAVERA DE CASTILHO, 131                 | 17    | 815                   |               | 0                    | 4         | 1060               | 0                    | 815         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | MANAIA                | AVENIDA CASTRO ALVES, 407 (Estrada 407)        | 11    | 527                   |               | 0                    | 7         | 1837               | 0                    | 527         | 499                | 0                     | 499           |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | CAMPINAS              | RUA PROGRESSO NORDE MINERAL, 189 (Estrada 189) | 2     | 96                    |               | 0                    |           |                    | 0                    | 96          | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | CATANDUVA             | RUA PAULA S. (Estrada 3)                       | 8     | 384                   |               | 0                    | 6         | 1575               | 0                    | 384         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | SAO JOSE DO RIO PRETO | RUA JOSE GILBERTO, 2301 (Estrada 2301)         | 6     | 208                   |               | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 208         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | AVENIDA CENTRAL ZAHN, 110 (Estrada 110)        | 9     | 431                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 431         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | HOLOGRUA              | AVENIDA DAS PEDRAS, 380 (Estrada 380)          | 7     | 336                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 336         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | AVENIDA 28, 1134 (Estrada 1134)                | 7     | 336                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 336         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | JOZEZIN               | AVENIDA COLOMBIO ROSA, 106 (Estrada 106)       | 7     | 336                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 336         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | ULTRAPÓS              | RUA JOSE CARLOS, 100 (Estrada 100)             | 2     | 96                    |               | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 96          | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | CAMPINAS              | RUA TENACIA ALVES, 1410-407 (Estrada 407)      | 10    | 479                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 479         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | REBOQUE PRETO         | RUA JAVIER, 400 (Estrada 400)                  | 8     | 384                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 384         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | FRANCA                | AVENIDA CARLOS DE CARVALHO, 170 (Estrada 228)  | 10    | 479                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 479         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BAURUP                | PRACA RODRIGUES DE ARAUJO, 38                  | 16    | 767                   |               | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 767         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | FERREIRA DOS RIOS     | SAULINA, 3 (Estrada 38)                        | 6     | 288                   |               | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 288         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | CAMPINAS              | RUA JOSE DE ALMEIDA, 116 (Estrada 116)         | 8     | 384                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 384         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | JACAREI               | AVENIDA MINA AUGUSTA, 141 (Estrada 141)        | 5     | 240                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 240         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | FRANCA                | AVENIDA VENTUROSO, 140                         | 12    | 575                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 575         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | GUARATUBA             | ESTADANTE MONTANA, 141 (Estrada 141)           | 7     | 336                   |               | 0                    | 5         | 1312               | 0                    | 336         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA BUCHHEIM, 125                              | 13    | 623                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 623         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 7     | 336                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 336         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | SAUBATE               | RUA JOSE ANTONIO MONTANA, 2041                 | 6     | 288                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 288         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 10    | 479                   |               | 0                    | 3         | 787                | 0                    | 479         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 7     | 336                   |               | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 336         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 4     | 192                   |               | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 192         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 6     | 288                   |               | 0                    | 5         | 1312               | 0                    | 288         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 11    | 527                   |               | 0                    |           |                    | 0                    | 527         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 13    | 623                   |               | 0                    | 7         | 1837               | 0                    | 623         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 10    | 479                   |               | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 479         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | BOCORAMA              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 5     | 240                   |               | 0                    | 5         | 1312               | 0                    | 240         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | CAMPINAS              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 5     | 240                   |               | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 240         | 0                  | 0                     | 0             |
| CENTRO CARLOS DE CARVALHO | CAMPINAS              | RUA CORDEIRO, 217 (Estrada 217)                | 4     | 192                   |               | 0                    |           |                    |                      |             |                    |                       |               |

| Unidade        | Cidade     | Endereço                                     | Motos | Volume Gasolina motos | Leve Gasolina | Volume Leve Gasolina | Leve Flex | Volume Flex Alcool | Volume Flex Gasolina | Volume Leve Diesel | Volume Pesado Diesel | Volume Diesel |
|----------------|------------|----------------------------------------------|-------|-----------------------|---------------|----------------------|-----------|--------------------|----------------------|--------------------|----------------------|---------------|
| CEG BATALIA    | BATALIA    | AVENIDA SAO PAULO VILA 1031 E RUA 1031       | 18    | 863                   | 0             | 0                    | 0         | 525                | 0                    | 863                | 0                    | 0             |
| CEG BATAJO     | BATAJO     | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 7     | 336                   | 0             | 0                    | 2         | 262                | 0                    | 336                | 0                    | 0             |
| CEG BODOCOA    | BODOCOA    | RUA CORONEL BODOCOA 1031 E RUA 1031          | 7     | 336                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 336                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | AVENIDA PAULISTA 1031 E RUA 1031             | 8     | 384                   | 0             | 0                    | 4         | 1050               | 0                    | 384                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA MARCELO 111 E RUA 111                    | 7     | 336                   | 0             | 0                    | 4         | 1050               | 0                    | 336                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA ALZEMIRO CORREIA JUNIOR 1031 E RUA 1031  | 9     | 431                   | 0             | 0                    | 7         | 1837               | 0                    | 431                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA RUI BARROS 1031 E RUA 1031               | 7     | 336                   | 0             | 0                    | 5         | 1312               | 0                    | 336                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA VES MONTANA 1031 E RUA 1031              | 0     | 384                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 384                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA JUIZ MARIA GALVAO 1031 E RUA 1031        | 7     | 336                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 336                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA FRANCISCO TEODORO 1031 E RUA 1031        | 3     | 144                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 144                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO BENTO 1031 E RUA 1031                | 6     | 384                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 384                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA BRUNO PEREIRA 1031 E RUA 1031            | 4     | 192                   | 0             | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 192                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 13    | 623                   | 0             | 0                    | 4         | 1050               | 0                    | 623                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA ALVARO GALLE DE OLIVEIRA 1031 E RUA 1031 | 6     | 288                   | 0             | 0                    | 3         | 787                | 0                    | 288                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA TEODORO BAC CANN 203 E RUA 203           | 4     | 192                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 192                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | AVENIDA MANOEL GARCIA 1031 E RUA 1031        | 6     | 288                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 288                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | AVENIDA DA NOSSA SENHORA 1031 E RUA 1031     | 6     | 288                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 288                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 10    | 479                   | 0             | 0                    | 5         | 1312               | 0                    | 479                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA ALVARO GALLE DE OLIVEIRA 1031 E RUA 1031 | 7     | 336                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 336                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 10    | 479                   | 0             | 0                    | 3         | 787                | 0                    | 479                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031          | 11    | 527                   | 0             | 0                    | 6         | 1575               | 0                    | 527                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | AVENIDA DA NOSSA SENHORA 1031 E RUA 1031     | 6     | 288                   | 0             | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 288                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA PROFESSOR RUA BOM DIA 1031 E RUA 1031    | 8     | 384                   | 0             | 0                    | 3         | 787                | 0                    | 384                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 9     | 431                   | 0             | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 431                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA RUI BARROS 1031 E RUA 1031               | 4     | 192                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 192                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA ALVARO GALLE DE OLIVEIRA 1031 E RUA 1031 | 4     | 192                   | 0             | 0                    | 2         | 525                | 0                    | 192                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA DA NOSSA SENHORA 1031 E RUA 1031         | 6     | 288                   | 0             | 0                    | 3         | 787                | 0                    | 288                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | AVENIDA DA NOSSA SENHORA 1031 E RUA 1031     | 12    | 575                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 575                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | AVENIDA DA NOSSA SENHORA 1031 E RUA 1031     | 6     | 288                   | 0             | 0                    | 3         | 787                | 0                    | 288                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA DO BOM DIA 1031 E RUA 1031               | 6     | 288                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 288                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | AVENIDA DA NOSSA SENHORA 1031 E RUA 1031     | 16    | 767                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 767                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA ANTONIO DO VALLE 1031 E RUA 1031         | 10    | 479                   | 0             | 0                    | 3         | 787                | 0                    | 479                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA GURU DE MONTANA 1031 E RUA 1031          | 9     | 431                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 431                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 3     | 144                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 144                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031          | 11    | 527                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 527                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 5     | 240                   | 0             | 0                    | 0         | 0                  | 0                    | 240                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 6     | 384                   | 0             | 0                    | 3         | 787                | 0                    | 384                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | AVENIDA DA NOSSA SENHORA 1031 E RUA 1031     | 12    | 575                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 575                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 7     | 336                   | 0             | 0                    | 1         | 262                | 0                    | 336                | 0                    | 0             |
| CEG BOM JARDIM | BOM JARDIM | RUA SAO JOSE DO BOM DIA 1031 E RUA 1031      | 9     | 431                   | 0             | 0                    | 5         | 1312               | 0                    | 431                | 0                    | 0             |



Classificação da frota de veículos da ECT:  
 Motocicleta: motocicleta com baú de carga;  
 Veículo leve: veículo com até 1.540 kg de carga útil;  
 Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.



**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

**APÊNDICE B****ENDEREÇO DA DIRETORIA REGIONAL E DO(S) CENTRO(S) DE TRANSPORTE OPERACIONAL(IS)**

**DR:** DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR  
**ENDEREÇO:** PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP  
**CEP:** 17015-905  
**FONE:** (14) 4009-3760  
**CNPJ:** 34.028.316/7101-51  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 209.263.344.110

**CTO BAURU**  
**ENDEREÇO:** RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 4-41  
**C.E.P.:** 17034-979  
**FONE:** (14) 3103-0255, 3103-0262

**CTO CAMPINAS**  
**ENDEREÇO:** RUA CLARK 3401  
**C.E.P.:** 13279-400  
**FONE:** (19) 3881-7260, 3881-7259

**CTO RIBEIRÃO PRETO**  
**ENDEREÇO:** RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEROA 2470  
**C.E.P.:** 14095-220  
**FONE:** (16) 3603.1587, 3603-1549

**CTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**ENDEREÇO:** RUA ROQUE DE CAMPOS TEIXEIRA 155  
**C.E.P.:** 15035-976  
**FONE:** (14) 3231-9135

**CTO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**ENDEREÇO:** AV DR SEBASTIAO H DA CUNHA PONTES, 4400  
**C.E.P.:** 12237-931  
**FONE:** (12) 3937-7315

**CTO SOROCABA**  
**ENDEREÇO:** RUA PADRE VIEIRA, 68 – BARCELONA  
**C.E.P.:** 18025-970  
**FONE:** (15) 3224-2691

**APÊNDICE C****RELATÓRIOS**

---

**RELATÓRIOS CADASTRAIS**

---

- a. Composição da frota por FABRICANTE
- b. Composição da frota por MODELO
- c. Composição da frota por CATEGORIA (motocicleta, veíc. Leve próprio, veíc. Leve locado, veíc. Pesado próprio e veíc. pesado locado)
- d. Composição da frota por ANO

---

**RELATÓRIOS HISTÓRICOS**

---

- a. Histórico de veículos
- b. Análise de consumo de combustível (Km/L/veículo ou Km/m<sup>3</sup>/veículo)
- c. Histórico de Km rodado da frota
- d. Preços praticados nos postos
- e. Financeiros

---

**RELATÓRIOS DE UTILIZAÇÃO**

---

- a. Por ESTABELECIMENTO
- b. Por CONDUTOR
- c. Por UNIDADE OPERACIONAL

---

**RELATÓRIOS FINANCEIROS**

---

- a. Despesas por Veículo ou Grupo de Veículos
- b. Evolução de despesas da frota
- c. Despesas por Unidade Operacional ou Grupo de Unidades Operacionais
- d. Despesas por período

---

**RELATÓRIOS DE EXCEÇÃO**

---

- a. Rendimento fora do padrão estabelecido por Veículo ou Grupo de Veículos
- b. Consumo fora do padrão estabelecido por condutor
- c. Consumo fora do padrão estabelecido por Unidade Operacional

---

**RELATÓRIOS ESPECIAIS**

---

- a. Veículos operacionais ou administrativos de outras Regionais que estejam de passagem temporária necessitando abastecer;
- b. Veículos locados, com condutor da ECT que necessitem abastecer.

**ANEXO 2****FICHA DE CADASTRO DOS POSTOS CREDENCIADOS**

|                      |  |
|----------------------|--|
| FORNECEDOR           |  |
| RAZÃO SOCIAL / NOME  |  |
| NOME FANTASIA        |  |
|                      |  |
| CNPJ / CPF           |  |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL  |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL   |  |
|                      |  |
| ENDEREÇO COMPLETO    |  |
| BAIRRO               |  |
| CEP                  |  |
| CIDADE               |  |
| UF                   |  |
| E - MAIL             |  |
| TELEFONE             |  |
| FAX                  |  |
| Nº DO BANCO          |  |
| NOME DO BANCO        |  |
| Nº DA AGÊNCIA        |  |
| Nº CONTA CORRENTE    |  |
| Nº CONTA POUPANÇA    |  |
| RAMO FORNECEDOR      |  |
|                      |  |
|                      |  |
|                      |  |
| Nº RG                |  |
| ÓRGÃO EXPEDIDOR      |  |
| UF DA EXPEDIÇÃO      |  |
| DATA DA EXPEDIÇÃO    |  |
| INSC MUNICIPAL (ISS) |  |
| CIDADE               |  |
| UF                   |  |
| CBO                  |  |
| NIT                  |  |

**ANEXO 3****LEIAUTE DOS ARQUIVOS PARA RECEPÇÃO DOS ABASTECIMENTOS**

- **Carga inicial dos postos de combustíveis**
- **Leiaute dos Arquivos para Recepção dos Abastecimentos via Cartão**  
Versão 1.0

**ARQUIVO IMPRESSO EM SEPARADO, CONTENDO 07 (SETE) FOLHAS**



**Modulo Operacional**  
**Gestão da Frota**  
**Abastecimento**

**Leiaute dos Arquivos para Recepção dos**  
**Abastecimentos via Cartão**

Versão 1.0

Novembro/2009



---



### Lista de Revisões do Documento (Histórico de Evolução)

| Versão | Data da Revisão | Responsável                   | Descrição da Revisão                                                                                                                        | Ação Tomada<br>(Criação/<br>Inclusão /<br>Alteração /<br>Exclusão) | Referência da Revisão                                                                                                                                                            |
|--------|-----------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0    | 12/11/2009      | Stanley Jones<br>Lopes Júnior | Criação do Documento de Leiaute baseado nas especificações do sistema de SPI para troca de informações entre a ECT e a Operadora de Cartão. | Criação                                                            | Levantamento do Processo com os Usuários Chaves e Parceiro da Área de Tecnologia na ECT – baseado na documentação encaminhada e adaptada para a Perspectiva no ERP (Versão 1.0). |
| 1.1    | 09/11/2010      | Stanley Jones<br>Lopes Júnior | Ajuste no tamanho do campo do CNPJ.                                                                                                         | Alteração                                                          | O tamanho do campo CNPJ estava menor que o tamanho padrão.                                                                                                                       |

## Conteúdo

|                                                                            |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>1. Introdução.....</b>                                                  | <b>4</b> |
| 1.1. Breve Descrição.....                                                  | 4        |
| <b>2. Movimento.....</b>                                                   | <b>5</b> |
| 2.1. Leiaute do Arquivo para Recepção dos Movimentos de Abastecimento..... | 5        |
| 2.1.1. Nome do Arquivo.....                                                | 5        |
| 2.1.2. Cabeçalho do Arquivo (Tipo 1).....                                  | 5        |
| 2.1.3. Detalhes do Arquivo (Tipo 2).....                                   | 6        |
| 2.1.4. Rodapé do Arquivo (Tipo 3).....                                     | 7        |

## 1. Introdução

### 1.1. Breve Descrição

Este documento tem como objetivo detalhar o Leiaute do arquivo que irá viabilizar a troca das informações sobre os abastecimentos de combustíveis ocorridos via cartão de abastecimento entre a Operadora de Cartão e a ECT.

O arquivo (de Recepção) que é encaminhado pela Operadora de Cartão à ECT é composto por registros de abastecimentos de **Movimento**.

Na seções seguintes será especificado em detalhes cada seção do leiaute, contudo os dados entre os campos devem ser separados por ponto e vírgula (";"), o final de cada linha (registro) não deve conter o ponto e vírgula, e terá o caractere CR/LF e valores numéricos menores que zero deverão conter um zero antes da vírgula.

## 2. Movimento

### 2.1. Leiaute do Arquivo para Recepção dos Movimentos de Abastecimento

Os arquivos magnéticos conterão informações relativas aos abastecimentos de combustíveis efetuados por funcionários da ECT utilizando o sistema de cartões de abastecimento em Postos de Abastecimentos credenciados pela Operadora de Cartão.

#### 2.1.1. Nome do Arquivo

O leiaute do arquivo magnético deve obedecer à formatação abaixo.

Nome do arquivo: AAAAMMDDHHMMSS.MOV , Onde:

- AAAA = Ano da Geração do Arquivo
- MM = Mês da Geração do Arquivo (01-12)
- DD = Dia da Geração do Arquivo (01-31)
- HH = Hora da Geração do Arquivo (00-23)
- MM = Minuto da Geração do Arquivo (00-59)
- SS = Segundo da Geração do Arquivo (00-59)
- MOV = Extensão do Arquivo

Ex: 20100101103059.MOV

#### 2.1.2. Cabeçalho do Arquivo (Tipo 1)

| Campo | Descrição                 | Valor                                                                                                               | Tipo de Dado   |
|-------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1     | Tipo de Registro (Tipo 1) | 1 - Cabeçalho do Arquivo                                                                                            | Caractere (1)  |
| 2     | Quantidade de Registros   | Número de registros enviados no arquivo, que tem o Tipo de Registro igual 2, ou seja, quantidade de abastecimentos. | Numérico (4)   |
| 3     | Data e hora Geração       | Data e hora de geração do arquivo no formato: dd/mm/aaaa hh:mm:ss<br>Exemplo:<br>13/07/2009 13:05:50                | Caractere (19) |
| 4     | Versão do Arquivo         | Indica a versão do arquivo que está sendo fornecido.<br>Ex: 01.00.00                                                | Caractere (8)  |

### 2.1.3. Detalhes do Arquivo (Tipo 2)

| Campo | Descrição                            | Valor                                                                                                                    | Tipo de Dado   |
|-------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1     | Tipo de Registro (Tipo 2)            | 2 - Detalhes do Arquivo<br>(Cada registro tipo 2 representa um abastecimento)                                            | Caractere (1)  |
| 2     | Volume do Abastecimento              | Corresponde ao volume do abastecimento em Litros ou Metros cúbicos. Ex: 27,020                                           | Caractere (16) |
| 3     | Valor Unitário do Combustível        | Corresponde ao preço unitário de cada unidade do volume do abastecimento. No seguinte formato:<br>Ex: 1,147              | Caractere (16) |
| 4     | Código do Tipo de Combustível        | Pode assumir os seguintes valores:<br>1- Álcool, 2- Gasolina, 3- Diesel, 4 - Gás Natural                                 | Númerico (1)   |
| 5     | Identificação (Placa) veículo        | Placa do Veículo formato:<br>Ex: PLR2010                                                                                 | Caractere (7)  |
| 6     | Código do Estabelecimento (Posto)    | Código correspondente ao estabelecimento que realizou o abastecimento. Este código é da operadora de cartão.<br>Ex: 1311 | Númerico (8)   |
| 7     | Descrição do Estabelecimento (Posto) | Corresponde ao nome do estabelecimento que realizou o abastecimento. Ex: Auto Posto Parada Obrigatória                   | Caractere (30) |
| 8     | CNPJ do Posto de Abastecimento       | Contém o CNPJ do estabelecimento que realizou o abastecimento.<br>Ex: 34028316000707                                     | Número (14)    |
| 9     | Estado da Cidade do Abastecimento    | Corresponde a "UF" do Estabelecimento onde foi realizado o abastecimento.<br>Ex: SP                                      | Caractere (2)  |
| 10    | Cidade do abastecimento              | Corresponde ao nome da Cidade em que foi realizado o abastecimento. Ex: SOROCABA                                         | Caractere (25) |
| 11    | Hodômetro do Veículo ao abastecer    | Corresponde ao Hodômetro do veículo no momento do abastecimento. EX: 47610                                               | Númerico (13)  |
| 12    | Matrícula do Condutor                | Matrícula do condutor responsável pelo veículo.<br>Ex: 115127185                                                         | Númerico (20)  |
| 13    | Data transação/Abastecimento         | Corresponde Data em que foi realizado o abastecimento.<br>No Formato:<br>DD/MM/AAAA hh:mm:ss<br>Ex: 06/07/2009 14:24:44  | Caractere (19) |

|    |                        |                                                                                                                             |                |
|----|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 14 | Valor do Abastecimento | Corresponde ao valor total do abastecimento e o Resultado do valor do volume multiplicado pelo valor unitário.<br>Ex: 31,00 | Caractere (16) |
| 15 | AUTO                   | Código de Autorização Contido no Slip (ticket) do Abastecimento.<br>Ex: 885560                                              | Númerico (10)  |
| 16 | AUTE                   | Código de Autenticação Contido no Slip (ticket) do Abastecimento.<br>Ex: 523556                                             | Númerico (10)  |
| 17 | Código da Transação    | Pertence à operadora do cartão, é utilizado para identificar o abastecimento.<br>Ex: 12345678901234567                      | Número (17)    |
| 18 | Número do Cartão       | Número do Cartão utilizado para o pagamento do Abastecimento.<br>Ex: 5390856045605583                                       | Caractere (16) |

#### 2.1.4. Rodapé do Arquivo (Tipo 3)

| Posição | Descrição                 | Exemplo dado origem | Tipo de Dado  |
|---------|---------------------------|---------------------|---------------|
| 1       | Tipo de Registro (Tipo 3) | 3                   | Caractere (1) |